



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURÍCIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1875/2024

INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, no uso de suas competências e atribuições legais, em especial aos poderes conferidos pelos termos do Artigo 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Holambra.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica pública ou privada.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.732, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Poder Executivo Municipal de Holambra instituir um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, para resguardar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 neste Município.

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Município de Holambra ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais será responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURÍCIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Holambra;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Holambra com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município para o cumprimento da legislação previstas na LGPD;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º - O comitê de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes servidores:

I - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

Edson José Tonon Junior

II - Representante do Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação:

Yuri Gabriel Pinheiro

III - Representante do Departamento Jurídico:

Flávia Schoneboom Rietjens

Art. 4º - Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados à implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos